



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 1.846/2017, 9 de outubro de 2017.

Inserir artigo na Lei nº 617/2007, Estatuto do Servidor Público do Município de Céu Azul, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica aditivado o seguinte artigo na Lei nº 617/2007 do Município de Céu Azul:

Art. 163-A – Em caso de concessão de aposentadoria ao Servidor Público Municipal, o qual não tenha gozado da Licença Prêmio de que trata a presente seção, deste que tenha este cumprido os requisitos do artigo 161 e não tenha cometido as restrições previstas no artigo 162 da presente lei, terá direito ao recebimento em pecúnia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Céu Azul-PR, em 9 de outubro de 2017.

Germano Bonamigo
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Céu Azul
no endereço www.ceuazul.pr.gov.br

Data: 9 / 10 / 2017

Folha: 09 edição 1713